



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da 324^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, realizada no dia 15 de outubro de 2014.

Realizou-se no dia 15 de outubro de 2014, às 09h00, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/CETESB, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 324^a Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Compareceram os conselheiros **Rubens Naman Rizek Junior, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, José do Carmo Mendes Júnior, Secretário-Adjunto do Meio Ambiente, João Carlos Cunha, Paulo Magalhães Bressan, Sergio Luiz Damiati, Ulysses Bottino Peres, Fernando Martins Rocha, Gilmar Ogawa, Andrès Vernet Vives, Luis Fernando Rocha, Marco Antonio Barbieri, Thaís Maria Leonel do Carmo, Marcelo Fabbri, Modesto Salvietto Filho, José Guilherme Pascoal de Souza, Jaelson Ferreira Neris, Francisco Roberto Setti, Carlos Eduardo Beduschi, Maria Cristina de Oliveira Lima Murgel, Ana Paula Fava, Fernanda Falbo Bandeira de Mello, Ricardo Pedro Guazzelli Rosario, Carlos Roberto dos Santos, Denise Soares Ramos, José Roberto Generoso, Alfredo Carlos Cardoso Rocca, Sônia Regina da Cal Seixas, Jansle Vieira Rocha, Ricardo Anderaos, Eduardo Odloalk, Rodrigo Levkovicz, Javier Ignacio Toro Gonzalez, Rubens Beçak, André Dias Menezes de Almeida, Alberto Pereira Gomes Amorim, Paulo Cesar Baldan, Reinaldo Iapequino, Mauro Frederico Wilken, Marcio Piedade Vieira, Roberto Ulisses Resende, José Ricardo Franco Montoro, Marisa de Oliveira Guimarães, Rafaela di Fonzo Oliveira, Antonio Luiz Lima de Queiroz, Hadimilton Gatti, Dimitri Auad, Marcelo Pereira Manara, Gerson Araújo de Medeiros, e Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn.** Constavam do Expediente Preliminar: 1. Posse dos novos conselheiros para o mandato 2014-2016; 2. Aprovação da Ata da 323^a Reunião Ordinária do Plenário; 3. Comunicações da Presidência e da Secretaria-Executiva; 4. Assuntos gerais e inclusões de urgência na ordem do dia. Constavam da Ordem do Dia: 1. Informações sobre o Conselho e seu funcionamento; 2. Recomposição das Comissões Temáticas. O **Presidente do CONSEMA, Rubens Rizek**, declarou abertos os trabalhos e passou-se ao primeiro item do Expediente Preliminar. Posto que requerido ao regular desenvolvimento dos trabalhos da reunião, o **Secretário-Executivo Germano Seara Filho** passou a declinar os nomes dos conselheiros designados pelo Governador por meio de Decreto de 07/10/2014 publicado no Diário Oficial do Estado, solicitando a cada um que levantasse o braço para ser identificado pelos seus pares. O **Presidente do CONSEMA, Rubens Rizek**, declarou empossados os novos conselheiros, deu-lhes votos de boas-vindas e de profícua gestão ao novo Conselho, enfatizando a importância do papel do Colegiado no cenário nacional, a tônica colaborativa com que desenvolve seus trabalhos e a inegável qualificação dos seus integrantes. Aprovada a Ata da 323^a Reunião Plenária Ordinária do CONSEMA, passou-se às comunicações da Presidência e da Secretaria-Executiva. O **Secretário-Executivo** apresentou índices relacionados à renovação do Conselho: 85% de novos conselheiros pertencentes à bancada formada pelo SEAQUA, Secretarias e PGE; 87% de novos representantes de órgãos e entidades não governamentais; e 67% de representantes da chamada bancada ambientalista, totalizando uma renovação geral de 83%, a maior da história, disse, provocada pelo fato de muitos conselheiros já terem completado dois mandatos e, segundo as normas vigentes, não ser permitida sua recondução. Informou que, como era de praxe se fazer todo mês de outubro, as datas vindouras das plenárias até dezembro de 2015 já estavam disponíveis na página do CONSEMA no sítio eletrônico da SMA, e chamou atenção para a regra que determina a alternância das reuniões em prol das agendas pessoais dos conselheiros, num mês às terças, noutro às quartas-feiras. Informou ainda que a Comissão Processante e de Normatização, por ter em sua pauta um assunto urgente, precisará ser convocada imediatamente para o próximo dia 20 de outubro, ficando seus integrantes já avisados que tal reunião ocorrerá às 09h00 daquele mesmo dia. Sublinhou, a propósito, que a disciplina que rege o funcionamento do Plenário e das Comissões Temáticas está detalhada no Regimento Interno

Página 1 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

do CONSEMA, acessível também pelo endereço eletrônico supramencionado. Passou-se aos assuntos gerais e inclusões de urgência na ordem do dia. O conselheiro **João Carlos Cunha** saudou os novos integrantes do Colegiado, assim como os veteranos, alertou acerca da necessidade de otimização dos recursos hídricos face ao desperdício, principalmente nos condomínios residenciais onde poderiam ser adotados mecanismos de reúso que incluem, dentre outros, a instalação de cisternas e maior atenção à presença de vazamentos. Acrescentou que tais medidas, mesmo que discretas, produzem importante economia, ressaltando ainda, sobre o mesmo tema, a importância de se proceder a urgente recomposição florestal, e ofertou dados técnicos que comprovam a relevância das áreas vegetadas na produção das chuvas. A conselheira **Thais Maria Leonel do Carmo** saudou os demais colegas conselheiros, declarando-se honrada de compor pela primeira vez o CONSEMA. Enalteceu o papel que o órgão desempenha na formulação de políticas públicas e passou a palavra a sua assessora, a ex-conselheira **Rosa Ramos**, que manifestou gratidão pelo aprendizado durante os doze anos em que esteve no Conselho na condição de representante da OAB, e festejou a qualificada contribuição com que os advogados enriqueceram os trabalhos do Colegiado ao longo de sua existência. Destacou, entre as contribuições de maior relevância que a OAB, através de sua atuação, ofertou ao CONSEMA, os subsídios na seara jurídica para elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos e a regulamentação da Lei Complementar 140/2011. Antecipou que encaminharia diretamente à Presidência documento subscrito por várias subseções da OAB e que versa sobre a problemática hídrica. Por fim, agradeceu os funcionários da Secretaria-Executiva. O conselheiro **Mauro Frederico Wilken** anunciou que igualmente encaminhava à Presidência pedido de avocação, para apreciação pelo Plenário, do EIA/RIMA sobre o empreendimento "ICIPAR Empreendimentos Imobiliários Ltda.", de responsabilidade do Complexo Empresarial Andaraguá, em Praia Grande (Proc. 1668/2008), com base no Parecer Técnico/CETESB/353/14/IE. Ofertou os motivos que embasam tal solicitação: a relevância dos impactos que o empreendimento causará nos meios socioambiental e físico; o teor do art. 19, item II, da Lei Federal 11.428/2006 (Lei do Bioma da Mata Atlântica); a previsão de que a população que trabalhará na obra girará em torno de 15 mil pessoas, bem superior a inúmeros municípios paulistas; o fato de o empreendimento "Fazenda Acaraú", em Bertioga, que previa a supressão de 600.000ha, haver sido pautado pelo CONSEMA; e o fato de tratar-se de empreendimento que requer a maior supressão de vegetação da Mata Atlântica dos últimos anos, da ordem de dois milhões de metros quadrados. Asseverou que se fazia, portanto, necessário o deferimento do pedido apresentado com o intuito de se obterem melhores subsídios técnicos, de modo a possibilitar o aperfeiçoamento do projeto apresentado, tudo isto muito importante para a deliberação do Plenário. Denunciou ainda invasão, no perímetro da EMAE-Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A, de Área de Proteção aos Mananciais, mais precisamente um braço da Represa Billings situado na Estrada do Alvarenga, entre os nºs 3.400 e 4.000. O **Presidente do CONSEMA** realçou a relevância da denúncia apresentada, cuja qualidade, sublinhou, influenciará de modo sensível a tramitação do assunto, e passou cópia da denúncia ao Ouvidor da Casa para providências. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara**, por sua vez, depois de saudar a todos, apresentou duas denúncias. A primeira relativa à revogação da Portaria 237/2014, editada pela Fundação Florestal, e que determinava a criação de grupo de trabalho para desenvolvimento de estudos e propositura de ações de sustentabilidade e conservação da Serra da Mantiqueira. Uma vez dissolvido tal grupo, e à vista de sua importância, indagou que estratégias substituirão suas ações. Apresentou, outrossim, à CETESB pedido de informação sobre o licenciamento ambiental do empreendimento Pouso Frio, de responsabilidade da empresa Mineração Pouso Frio Ltda., no Município de Piquete, mais precisamente uma área de 150ha no interior da APA da Serra da Mantiqueira, e perguntou se houve a oitiva do Conselho Gestor da APA. O **Presidente do CONSEMA**, por sua vez, instou o representante da Fundação Florestal no Conselho, Alberto Amorim, a ofertar os necessários esclarecimentos diretamente ao conselheiro. No que atinava à questão do grupo dissolvido, informou que se encontrava em andamento a constituição de

Página 2 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

outro, sob a coordenação do Secretário-Adjunto, José do Carmo Mendes Júnior, e convidou o conselheiro Manara a também integrá-lo. Informou ainda que no momento três diferentes estudos sobre a Mantiqueira são desenvolvidos e todo esforço coletivo será despendido para mais bem conservar e proteger a região, sublinhando que a intenção da SMA sempre foi transformar a área em unidade de conservação. O conselheiro **Gerson Araújo** noticiou que, fruto de parceria com a UNESP/Sorocaba e Instituto Agronômico de Campinas, será realizado, no próximo dia 11 de novembro, no Instituto Agronômico de Jundiaí, encontro sobre gestão de impacto ambiental, evento aberto à comunidade. O conselheiro **Márcio Piedade Vieira** solicitou que, a pedido das entidades ambientalistas envolvidas com a APA de Corumbataí, Botucatu e Tejupá, foi criado, mas não oficializado, e sequer montado, grupo para discutir questões ligadas a agrotóxicos e áreas livres de transgênicos, questões estas que não receberam ainda o tratamento definitivo que é aguardado pelas entidades, como igualmente acontece com o plano de manejo que, aprovado pelo CONSEMA, ainda não foi oficializado. O **Presidente do CONSEMA** informou ao conselheiro ser sua intenção constituir o grupo até 18 de novembro, data da próxima plenária. Passou a palavra ao conselheiro **Rubens Beçak**, a quem parabenizou pelo "Dia do Professor". O conselheiro discorreu sobre a missão institucional da USP no Conselho, papel ao qual pretende dar zeloso prosseguimento, e dimensionou, a título de exemplo, problemas que envolvem a própria estrutura da universidade. Acrescentou que as discussões submetidas ao CONSEMA subsidiarão outras no seio da Academia. O **Presidente do CONSEMA** noticiou que recentemente determinou à Chefia de Gabinete da SMA que consolidasse em um documento todos os convênios e parcerias firmados entre a Universidade e o Sistema Ambiental Paulista, a saber, todos os órgãos que o compõem. Solicitou outrossim a essa chefia que encaminhe ao conselheiro esse material. A propósito do pedido de avocação de empreendimento encaminhado à Mesa pelo conselheiro Mauro Wilken, ofereceu informações sobre o que precisamente representava e condensava uma súmula, síntese do parecer técnico sobre o empreendimento. Noticiou que esse requerimento deve ser devidamente fundamentado e subscrito por pelo menos nove conselheiros, após o que é submetido ao Plenário que, por maioria simples, delibera favoravelmente ou não sobre a avocação. O conselheiro **Mauro Wilken** reapresentou os motivos que justificavam o pedido, enfatizando tratar-se de empreendimento de grande porte localizado em área da Mata Atlântica e em região de grande vulnerabilidade. O **Presidente do CONSEMA** submeteu à votação o requerimento, que, ao obter vinte e sete (27) votos favoráveis, três (3) contrários e três (3) abstenções, deu lugar à seguinte decisão: **"Deliberação CONSEMA 15/2014. De 15 de outubro de 2014. 324ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Avoca a si a apreciação do EIA/RIMA do empreendimento "ICIPAR Empreendimentos Imobiliários Ltda."** O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera: Artigo único - Avoca a si a apreciação do EIA/RIMA do empreendimento "ICIPAR Empreendimentos Imobiliários Ltda.", de responsabilidade do Complexo Empresarial Andaraguá, em Praia Grande (Proc. 1.668/2008). Passou-se ao primeiro item da Ordem do Dia: informações sobre o Conselho e seu funcionamento. O **Secretário-Executivo, Germano Seara Filho**, em pequena introdução, ressaltou que o Conselho foi criado pelo Governador Montoro, quando o governo militar se retirava e tinha início o processo de redemocratização do país; que ele funcionou inicialmente no Palácio dos Bandeirantes e teve como seu primeiro presidente o próprio governador, durante todo o seu mandato, e como primeiro secretário-executivo, o Prof. José Pedro de Oliveira Costa; que o Conselho serviu de embrião para a Secretaria do Meio Ambiente, criada dois anos depois, e que veio a ter como primeiro secretário o próprio José Pedro, que, aliás, acumulou a função de secretário de Estado com a de secretário-executivo do CONSEMA. Observou, em seguida, que, apesar de o estatuto legal do Conselho ter sofrido modificações, ele é apenas um pouco diferente daquele que operou durante quase três décadas, e que, dada a credibilidade adquirida ao longo dos anos e apesar de amparado por quase três décadas apenas por decretos, teve todas as suas decisões respeitadas e acolhidas até pelo Poder

Página 3 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Judiciário. Mas, acrescentou, formalmente, até 2009, tratava-se de um Conselho meramente consultivo, enquanto o que atualmente opera, como será demonstrado, possui competência normativa e recursal legalmente estabelecidas. Informou ainda que o CONSEMA, pelo seu alto nível de organização e pela sua atuação competente no Estado mais importante da Federação, serviu de modelo para muitos dos que foram criados depois dele, haja vista a quantidade de documentos sobre ele ofertada aos Estados que nos solicitaram. Mas ele não foi o primeiro conselho de meio ambiente do país, como alguns alardeiam, disse. De fato, segundo José Cláudio Junqueira Ribeiro, em “Diálogos de Pol. Social e Amb.: aprendendo com os conselhos ambientais brasileiros”, BID e Ministério do Meio Ambiente do Brasil, 2002, antes do CONSEMA foram criados o Conselho Estadual de Proteção Ambiental da Bahia-CEPRAN (1973); a Comissão Estadual de Controle Ambiental do Rio de Janeiro-CECA (1975); o Conselho Estadual de Tecnologia e Meio Ambiente de Santa Catarina-CETMA (1975; a Comissão de Política Ambiental de Minas Gerais-COPAM (1977), transformada em Conselho Estadual de Política Ambiental, em 1989; o Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente de Sergipe (1978); o Conselho Estadual de Proteção Ambiental de Alagoas (1979); o CONAMA (1981); e, então, o CONSEMA de São Paulo (1983). Em seguida, indo ao encontro do que interessa neste momento, que é auxiliar os conselheiros que ora ingressam no Conselho, disse que discorreria rapidamente sobre o marco legal, a composição, as competências, a estrutura e o funcionamento do CONSEMA, detendo-se um pouco mais neste último ponto. Esclareceu que o marco inicial foi o Decreto 20.903, que instituiu o Conselho em 26 de abril de 1983, e que, embora no decurso dos anos, outros decretos tenham mudado sua composição e alterado seu funcionamento, o instituto legal mais importante depois dele foi a Constituição Estadual de 1989, que o definiu como órgão normativo e recursal do Sistema Estadual do Meio Ambiente, o SEAQUA. De fato, o artigo 193 da Constituição, em seu parágrafo único e em sua alínea "a", estabelece que o órgão da Administração Direta que coordena o SEAQUA sustenta-se em dois pilares: os órgãos executivos (as várias coordenadorias, os institutos vinculados - IG, IBt, IF, a Fundação Florestal, a CETESB etc.) de um lado e, de outro, o Conselho Estadual do Meio Ambiente, órgão normativo e recursal, cujas atribuições e composição precisavam ser redefinidas por lei. A primeira tentativa para isto, aliás, se deu por meio da Lei nº 9.509/1997 que instituiu o SEAQUA, cujos artigos que disciplinavam o CONSEMA foram, por vício de iniciativa, todos vetados. Outras propostas foram elaboradas. Contudo, somente em 2009, através da Lei nº 13.507, conseguiu-se efetivamente sacramentar aquilo que a Constituição previra vinte anos antes. Consequência imediata foi a edição do decreto regulamentador (Decreto nº 55.087/2009), que especifica os parâmetros para sua composição e estrutura, e determina aquilo que o Regimento Interno deve conter para contribuir com o seu funcionamento. Acrescentou que, recentemente, duas pequenas alterações foram feitas em sua configuração interna (Decreto nº 57.959/2012 e 58.383/2012), sem que fosse alterada sua paridade, questão esta que passará a comentar. Lembrou que o Conselho inicialmente era composto por apenas dezesseis membros, a maioria deles oriunda do segmento governamental. Mas, três anos depois, já em 1986, esse número dobrou para trinta e dois conselheiros e, nesse momento, o CONSEMA passou a ser paritário: metade de seus membros oriunda do segmento governamental e a outra metade, de órgãos e entidades não governamentais. Dois anos depois, em 1988, representantes do movimento ambientalista que tinham quatro cadeiras no Conselho demandaram ao governador a ampliação de sua bancada, pedindo mais dois assentos. Com o intuito de não se romper sua paridade, destinaram-se mais duas cadeiras ao segmento governamental, passando o Conselho, em 1988, a ser composto por trinta e seis conselheiros. Desde então, este passou a ser um *numerus clausus*, pois se revelou bom, como bem demonstra sua manutenção pela lei que chancelou a existência do Conselho, “até mesmo porque não se pretendia instituir uma assembleia legislativa, mas apenas um Colegiado que corresponesse às dimensões do Estado”. Listou o que chamou de “pontos fortes” da Lei nº 13.507/2009, chamando atenção, especialmente, para o inciso I do artigo 2º, onde se lê que é competência do CONSEMA “estabelecer normas relativas à avaliação, ao controle, à manutenção, à

Página 4 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

recuperação e à melhoria da qualidade ambiental", um espectro muito amplo de poderes, precisamente para promover a manutenção e o desenvolvimento da qualidade ambiental no Estado de São Paulo. Declarou que, a seu ver - embora pudesse estar completamente equivocado -, o Conselho ainda se encontra em fase de transição depois da Lei, pois ainda não se havia apossado de todo o poder que efetivamente possui em mãos. Ressaltou que, comparadas as competências que lhes são atribuídas com aquelas conferidas ao CONAMA, o CONSEMA, no que se refere à análise de EIAs/RIMAs, fica a meio caminho, pois, diferentemente do que acontece em nível federal, onde isto é desempenhado apenas pelo IBAMA (a CETESB federal), o CONSEMA continuou com a tarefa de apreciar alguns EIAs/RIMAs. Explicou que o novo modelo é consequência da incessante reclamação de que, ao invés de se preocupar com as questões macro, como a definição de critérios, padrões, políticas etc., o Conselho despendia a maior parte de seu tempo com o particular, o pequeno, ou seja, com a avaliação pontual de EIAs/RIMAs de empreendimentos. A despeito dessa reclamação, observou que o recente processo de reestruturação pelo qual passou o Conselho não lhe retirou totalmente tal competência, pois permanece a possibilidade de que aprecie EIAs/RIMAs em duas situações: a) quando o Secretário do Meio Ambiente, *sponte sua*, por sua própria vontade, i.e., autonomamente, por algum motivo que o faz reconhecer a pertinência de que o Conselho examine o mérito do projeto antes da concessão da licença prévia pela CETESB, envia o EIA/RIMA para ser apreciado pelo Plenário; b) quando o próprio Conselho chama a si tal exame, através de requerimento assinado por pelo menos um quarto de seus membros (9 conselheiros), votado e aprovado pela maioria dos presentes. Aliás, disse que aproveitava a oportunidade para desfazer um mal-entendido, qual seja o de que, de acordo com a nova legislação, o CONSEMA, para apreciar um EIA/RIMA, precisa da aprovação da metade mais um de seus membros. Enfatizou que tal entendimento não procede, pois a exigência feita é de que o requerimento seja assinado por, pelo menos, nove conselheiros e seja aprovado pela maioria dos que estiverem presentes. Como regimentalmente é dada a possibilidade de o Conselho funcionar com o quórum mínimo de dezenove de seus membros - metade mais um -, caso os requerentes mantenham sua posição e outros nove conselheiros dentre os presentes votem contrariamente, mesmo assim, com apenas mais um voto, o EIA/RIMA não somente poderá vir para o Plenário como, se já se tratar da deliberação final, poderá ser aprovado. Portanto, concluiu, não procede a informação propalada segundo a qual, para que esses estudos sejam analisados pelo Plenário, ou por ele aprovados, seja necessário conseguir-se maioria absoluta, i.e., metade mais um dos membros do Conselho. Continuou chamando a atenção para as principais competências do CONSEMA, destacando aquela que o constitui como última instância para apreciação de recursos relativos a penalidades de multa e pena de interdição, a competência recursal do Conselho. Esclareceu que o decreto regulamentador estabeleceu como linha de corte que o valor da multa fosse superior a 7.500 UFESPs - e esse valor alto, observou, foi proposital, para que o CONSEMA, diferentemente do CONAMA, não fosse entulhado de recursos. Apresentou, então, a estrutura do Conselho. O Plenário, "onde ora nos situamos e que é a instância última de deliberação do Conselho". As Comissões Temáticas, órgãos auxiliares do Plenário, que já foram muitas e atualmente são apenas seis (CT de Atividades Industriais, Minerárias e Agropecuárias; CT de Atividades Imobiliárias e Projetos Urbanísticos; CT de Infraestrutura: energia, recursos hídricos, saneamento e sistemas de transportes; CT de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas; CT de Políticas Públicas; e CT Processante e de Normatização), cada uma funcionando como uma espécie de guarda-chuva de determinadas atividades, questões, matérias ou temas cuja análise ou acompanhamento é solicitado pelo Plenário e a ele deve retornar na forma de relatório. Reiterou que a Comissão Temática de Biodiversidade é a que mais se reúne, por ser muito extensa sua pauta, dado que contempla questões importantes ligadas à proteção e à preservação da biodiversidade, da fauna, da flora, de sítios de relevante interesse ecológico, como o são as diferentes questões ligadas às unidades de conservação, como seus planos de manejo. Chamou, então, atenção especial para as Câmaras Regionais, "uma novidade" na estrutura do Conselho. Afirmou que estes órgãos

Página 5 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

complementares foram previstos desde algum tempo, pela polêmica que suscitava o fato de o CONSEMA funcionar apenas na Capital e, consequentemente, não se voltar devidamente para as questões ou particularidades das demais regiões, que eram ouvidas diretamente apenas por ocasião das audiências públicas sobre processos de licenciamento, constituição de unidades de conservação, zoneamentos ecológicos etc., reuniões que duram, no máximo, quatro a seis horas. No contexto dessa discussão, surgiu a proposta de criação das Câmaras Regionais, como colegiados consultivos encarregados da discussão e da elaboração de normas e de políticas de suas respectivas áreas territoriais de competência, a serem apreciadas pelas Comissões Temáticas ou pelo Plenário. A Lei 13.507/2009 acatou o pleito e determinou que elas seriam instaladas em regiões do Estado que compreendam uma ou mais UGRHIs, e a Del. CONSEMA 22/2010, levando em conta a vocação da região, as bacias hidrográficas e as características distintas de ocupação e desenvolvimento econômico e social, fixou as diretrizes para constituição das Câmaras Regionais e determinou que elas seriam nove em todo o Estado. Já a Del. CONSEMA 31/2011 criou as duas primeiras CRs, a do Alto Tietê e a do Ribeira de Iguape/Litoral Sul e Alto Paranapanema. Informou que, com a anuência do Presidente do Conselho, viajou às Regiões e entabulou negociações com os vários atores envolvidos para se instalarem essas duas primeiras CRs, negociações interrompidas por vários motivos, entre estes o advento do processo eleitoral para a eleição de novos prefeitos, há dois anos atrás e, agora, para governador. Entende e espera que tudo isto seja retomado depois de 1º de janeiro de 2015. Passou, então, a oferecer informações importantes sobre o funcionamento do CONSEMA, nos termos do Regimento Interno, chamando a atenção para as questões principais e indicando o artigo, o parágrafo etc. em que isto está estabelecido. Assim: **horário das reuniões do Plenário, dias e quórum** (art. 23): às 9 horas, sendo que sua realização alternada, nas terças e quartas-feiras, foi resultado de consenso, para favorecer o comparecimento daqueles conselheiros que desenvolvem habitualmente atividades - como docência - no mesmo dia da semana; **reuniões ordinárias versus extraordinárias** (art. 17 e 18), informando que as primeiras ocorrem mensalmente e suas datas são estabelecidas no mês de outubro para todo o ano seguinte, e as segundas, quando convocadas pela presidência ou, por meio deste, pela maioria absoluta do Conselho. Regimentalmente, prosseguiu, é realizada uma reunião ordinária todo mês, já as extraordinárias não têm data fixa; **presença, para início dos trabalhos** (art. 22): verificada pela assinatura na lista de presença, exigência esta que se justifica pelo fato de os conselheiros, algumas vezes, se levantarem e se ausentarem da sala, até mesmo quando se entrou em regime de votação; **agenda do Conselho disponível na página do CONSEMA**, no sítio eletrônico da SMA: www.ambiente.sp.gov.br; **convocação do Conselho pela internet** (art. 19); **presença/ausência deve ser justificada por escrito** (art. 20 e 21), sendo que duas faltas consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativa, podem levar ao afastamento do conselheiro (art. 14 § 6º, a); **proposição de matérias para discussão e deliberação, por escrito, até quinze dias antes** (art. 16, inciso VI, e art. 31); **inversão de pauta** (art. 27, § 1º), seja a pedido de qualquer conselheiro, seja por interesse direto do presidente, a decisão é autônoma da presidência; **iniciativa para propor edição de normas**: um quarto do Conselho, mediante requerimento aprovado pela maioria dos presentes; ou o Presidente; ou as Câmaras Regionais (art. 3º, § 1º e suas alíneas). Órgãos e entidades vinculadas à SMA também podem fazê-lo mediante representação ao Secretário-Executivo que a submete ao Presidente (art. 3º, § 2º); **pedidos de inclusão de urgência na Ordem do Dia** durante o Expediente Preliminar (art. 27, § 2º); **assuntos de interesse geral**, por trinta minutos, no fim do Expediente Preliminar (art. 26); **avocação de EIAs/RIMAs**, mediante requerimento de um quarto do Conselho, se aprovado pelos presentes (art. 3º, inciso VI); **quantidade de intervenções por matéria** (mínimo de duas de três minutos, art. 27, § 5º); **uso da palavra por assessores**, possível, avisando-se o Secretário-Executivo previamente (art. 16, § 1º); **pedido de vista**, possível (art. 16, inciso IV e §§ 2º, 3º e 4º): se aprovado pela maioria, transfere a apreciação da matéria para a reunião subsequente; **decisões tomadas por maioria simples e formalizadas por meio de deliberações ou moções** (art. 12, § 1º e art. 43, alíneas "a" e "b"). Quando se tratar de

Página 6 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

decisões sobre normas, a **proposta de "Deliberação Normativa"** (art. 12, § 2º) passa antes pela **Consultoria Jurídica** (art. 54, § 2º) para poder vir ao Plenário; **atas** (arts. 28 e 29): recentemente as atas foram objeto de discussão, pois, atendendo-se ao solicitado por alguns conselheiros, elas não se têm limitado ao que determina o Regimento - que manda fazer o registro tão somente da data, local, horário, nomes dos conselheiros presentes e dos que intervieram na discussão, resumo sucinto do expediente preliminar e da matéria da ordem do dia, e registro daquelas declarações explicitamente solicitadas, antes de serem feitas, pelo conselheiro, assim como as deliberações. Lembrou, entretanto, que a contextualização da discussão, o registro dos posicionamentos dos conselheiros etc., embora não exigidos, muitas vezes foram úteis, mesmo porque atas já foram solicitadas até pelo Poder Judiciário, para fazerem parte dos autos de processos com o propósito de elucidarem alguma questão, e também por estudantes, para trabalhos e dissertações de mestrado etc. Em face dessas circunstâncias, as atas passaram a ser um pouquinho maiores. Redigi-las, contudo, não é fácil e, muitas vezes, os conselheiros, ao recebê-las, ou não concordam com o que veem escrito, ou querem mudar alguma coisa do que realmente falaram. Por sua vez, como dizem os italianos, *traduttori, traditori*, ou seja, os tradutores são traidores, e isto porque, ao se tentar grafar as manifestações verbais, sem se dispor dos sinais não verbais de que se faz acompanhar toda e qualquer enunciação (gestos, tons de voz, pausas, reticências etc.), não há como não interpretá-las pessoalmente. Acrescentou que, em virtude de algumas divergências surgidas em relação àquilo que os conselheiros entendiam ter dito e o que o texto da ata contemplou, foi sugerido e o Presidente do CONSEMA acatou que, antes de se encaminhar oficialmente esse documento junto com a convocatória, fosse dada aos conselheiros a oportunidade de acessar sua minuta num *link* fechado através de senha, albergado no sítio eletrônico da SMA/CONSEMA, para poderem indicar, se julgarem necessário, eventual correção. Depois de implementado tal procedimento, poucas retificações foram solicitadas - "e isso não sei se se deve ao fato de eu estar escrevendo melhor". Ofereceu ainda informações sobre o **funcionamento das Comissões Temáticas** (arts. 46-61), que têm número variável de membros, respeitando-se, porém, a paridade do Plenário (art. 48), esclarecendo que a regularidade de suas reuniões depende da lista de tarefas, e que, exceção feita ao **presidente da CT e ao relator da matéria em discussão**, que não podem faltar às reuniões, os outros membros, caso desejem, podem não comparecer e nomear um **representante** durante o processamento de determinada matéria, dando conhecimento oficial e antecipado disso ao Secretário-Executivo - e isso, às vezes é conveniente, principalmente nos casos em que o perito possui maior e melhor conhecimento do assunto que está sendo discutido (arts. 49, 50 e 51). Entretanto, na **fase de votação do relatório final** que deve ser encaminhado ao Plenário, é **requisitada a presença do conselheiro titular ou a de seu suplente** (art. 54). Explicou que as comissões podem se reunir com um mínimo de três conselheiros, mas, no momento da votação, faz-se imprescindível o quórum qualificado (art. 56, § 2º), exigência que necessariamente é explicitada na convocatória da reunião. Discorreu finalmente sobre as **Câmaras Regionais** (art. 62-74), e sobre as **Audiências Públicas** (Deliberação CONSEMA Normativa 01/2011) que a Secretaria-Executiva é obrigada por lei a convocar e conduzir para discutir processos de licenciamento sujeitos a EIA/RIMA, criação de unidades de conservação etc. (art. 3º, inciso XII, e art. 10, inciso VI), para as quais os conselheiros são apenas convidados, mas podem inclusive, estando presentes, fazer parte (até dois) da Mesa Diretora dos Trabalhos (Del. CONSEMA Normativa 01/2011). Ao final, declarou que, juntamente com sua equipe, despende grande esforço para que o Conselho funcione como deve, e colocou-se à disposição para algum esclarecimento. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara** noticiou que abordaria duas questões. A primeira, a proposta de se repensar a composição do Conselho, de modo que dela volte a fazer parte a Secretaria de Estado da Saúde, por possuir interface com a maioria dos temas discutidos pelo Conselho. A segunda questão diz respeito à forma como se convocam reuniões extraordinárias, com apenas quarenta e oito horas de antecedência, o que causa prejuízo, principalmente quando se trata de empreendimentos ou atividades cuja apreciação exige exame minucioso dos documentos que os

Página 7 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

subsidiariam. Acrescentou que a participação nos debates exige uma compreensão das condições dos empreendimentos que são apreciados, entre outras sua estrutura, a geografia em que se inserem, o contexto socioeconômico ambiental que habitam e as interfaces que possuem com as outras atividades realizadas no município e também na região. Argumentou que não se trata de fazer uma simples leitura desses documentos, mas, sim, de se obter uma compreensão das questões por eles abordadas, que permita colaborar com o debate a respeito de sua viabilidade ambiental. Acrescentou ainda que a maioria deles trata de questões técnicas relevantes e multidisciplinares, cuja compreensão obriga, algumas vezes, que se colham, se analisem e se interpretem subsídios obtidos com profissionais de outras áreas, o que é igualmente inexcusável no restrito período de quarenta e oito horas. Propôs que, neste sentido, fossem feitas mudanças no Regimento Interno. Respondendo, o **Secretário-Executivo, Germano Seara Filho**, disse que começaria pela segunda questão. Lembrou que o Regimento Interno pode ser alterado mediante apresentação de proposta - aditiva, modificativa ou supressiva – de algum artigo, parágrafo, alínea, que altere ou reforme esse instrumento. Afirmou, contudo, que, para se fazer isto, é necessário que exista uma proposta escrita, assinada por no mínimo três conselheiros, e encaminhada à Secretaria-Executiva, para ser distribuída a todo o Conselho para eventuais emendas, por trinta dias, a fim de poder ser pautada no Plenário (Art. 75 e parágrafo único do Regimento Interno). No que se refere à alteração da atual configuração dos órgãos governamentais que integram o Conselho, para fazer retornar a ele a Secretaria da Saúde, disse que pessoalmente concorda com o pleito, até porque, historicamente, a Secretaria da Saúde sempre fez parte do CONSEMA. Na verdade, esclareceu, o Conselho criado em abril de 1983 se reuniu imediatamente em maio desse ano e, nesta sua primeira reunião, na presença do Governador, que o presidia, alguém notou a falta da Secretaria da Saúde. Todos entenderam que, por possuírem interfaces comuns, ela não poderia não integrá-lo e, então, decidiram que, juntamente com outras ausências notadas, a Secretaria da Saúde passasse a fazer parte do CONSEMA. Contudo, disse, como prevê a Lei, a configuração interna da bancada governamental é estabelecida por decreto do governador. Somente o governador pode alterá-la. Passando-se ao segundo item da pauta, o **Presidente do CONSEMA, Rubens Rizek**, informou que existem no CONSEMA seis comissões, e sugeriu fossem mantidas com a configuração atual até a próxima plenária. Nesse meio tempo, acrescentou, o Secretário-Executivo se encarregará de esclarecer e dirimir eventuais dúvidas e recepcionar propostas de alteração à Deliberação CONSEMA 34/2012 a serem examinadas na próxima plenária. À vista da convocação da Comissão Processante e de Normatização para reunir-se com urgência, chancelou-se provisoriamente a configuração que já possuía, para que pudesse trabalhar. Nada mais havendo a tratar, o **Presidente do CONSEMA** deu por concluídos os trabalhos desta reunião. Eu, **Germano Seara Filho, Secretário-Executivo do CONSEMA**, lavrei e assino a presente ata.